

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal a aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

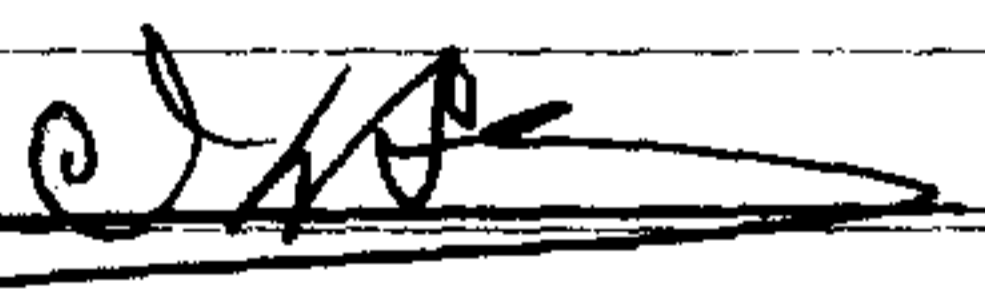
Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em préstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A (BANESTES), até a importância de R\$ 100,000,00 (cem mil cruzeiros) oferecendo em garantia as cotas dos Impostos, digo do Imposto sobre circulação de Mercadorias (I.C.M.) a que tem direito o Município de Itapemirim, através de amortização quinzenal, inclusive dos juros e demais obrigações contratuais.

Artº 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito municipal autorizado a firmar contrato com o estabelecimento de crédito mencionado e a emitir os títulos de créditos respectivos.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 29 de maio de 1973


Thomé de Souza Machado
— prefeito municipal —